DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Outros atos 3
Decisão do Prefeito 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026 – MEMORANDO 4668/2026 – Registro de preços para a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) do município de Nazaré Paulista, abrangendo os Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). **RETIFICA-SE** o Anexo I – Termo de Referência. Início da sessão será no dia 17 de setembro de 2026, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitacao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 01 de setembro de 2.026 **–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com o nosso povo!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O REDIMENSIONAMENTO DAS METAS E DO VALOR FINANCEIRO DA FASE INICIAL DO CONTRATO DE GESTÃO

Referência: Chamamento Público nº 03/2026 – Contrato de Gestão – Serviços de Saúde da Rede Municipal.

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e responsável pela gestão e organização da política municipal de saúde, apresento a presente justificativa técnica para o redimensionamento das metas assistenciais, do quantitativo de profissionais e, consequentemente, do valor financeiro destinado à fase inicial de implantação do Contrato de Gestão decorrente do Chamamento Público nº 03/2026.

O Chamamento Público foi estruturado a partir de um cenário assistencial previamente projetado pela Administração Municipal, considerando as condições então conhecidas de disponibilidade orçamentária, capacidade instalada, recursos humanos, estrutura física e organização dos serviços.

Entretanto, entre o momento em que esse planejamento foi elaborado e a efetiva implantação do novo modelo de gestão, houve a necessidade de reavaliar as condições concretas existentes no Município, especialmente quanto à capacidade financeira e orçamentária, à estrutura física disponível, à disponibilidade de profissionais e às condições operacionais da rede municipal.

Essa reavaliação demonstrou que a implantação integral e imediata de todo o escopo originalmente projetado não se mostra, neste momento, compatível com as condições efetivamente disponíveis.

É importante esclarecer que a decisão pelo redimensionamento não decorre de redução da importância dos serviços de saúde ou de alteração arbitrária do objeto inicialmente concebido. Ao contrário, trata-se de uma medida de responsabilidade administrativa,

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

destinada a garantir que aquilo que venha a ser pactuado possa efetivamente ser financiado, executado, acompanhado e fiscalizado pelo Município.

Como gestor da Secretaria Municipal de Saúde, entendo que não seria tecnicamente adequado estabelecer metas superiores à capacidade efetivamente disponibilizada, tampouco autorizar despesas correspondentes a uma estrutura que, nesta primeira etapa, não poderá ser integralmente implantada.

O próprio planejamento técnico realizado pela Secretaria demonstrou que a redução da carga horária de determinados profissionais produz impacto direto sobre a capacidade de atendimento e, consequentemente, sobre as metas assistenciais. Por essa razão, foram adotados critérios proporcionais e individualizados para o redimensionamento, evitando-se uma redução uniforme e sem fundamento técnico.

Assim, quando houve redução da capacidade profissional, a meta correspondente foi ajustada; quando o serviço permaneceu plenamente compatível com a capacidade disponibilizada, a meta foi mantida; e, nos casos em que determinado serviço não integrará o escopo inicial da Organização Social, sua execução permanecerá sob responsabilidade da rede municipal.

Esse critério pode ser observado, por exemplo, na redução das consultas de ortopedia de 240 para 120 atendimentos mensais, decorrente da redução da carga horária profissional de 16 para 8 horas semanais, bem como na redução das consultas de neurologia de 60 para 30 atendimentos mensais. Da mesma forma, houve adequação das cirurgias eletivas e dos exames laboratoriais, conforme o escopo efetivamente disponibilizado para a primeira fase.

No que se refere ao valor financeiro, a mesma lógica foi adotada.

O valor originalmente projetado para a contratação estava relacionado a um cenário assistencial mais abrangente. Uma vez redimensionados os serviços, as metas, as cargas horárias e os recursos necessários para a primeira fase, torna-se necessário que o valor financeiro acompanhe o escopo efetivamente contratado.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

Não seria coerente, sob o ponto de vista da gestão pública, manter o mesmo nível de financiamento de um modelo assistencial mais amplo quando a Administração, por razões concretas e devidamente justificadas, está determinando que a implantação inicial ocorra em escala menor.

A adequação do valor financeiro, portanto, não constitui medida isolada, mas consequência lógica do redimensionamento do escopo assistencial.

Também é necessário considerar que o orçamento e o planejamento financeiro que subsidiaram o cenário originalmente projetado foram elaborados em momento anterior, com base nas informações e premissas disponíveis naquela ocasião. Na fase de efetiva implantação, entretanto, compete à Administração verificar a disponibilidade financeira e orçamentária real e atual para assumir os compromissos decorrentes do contrato, sem comprometer a continuidade dos demais serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, a limitação financeira identificada para esta etapa não deve ser compreendida simplesmente como "falta de recurso", mas como a necessidade de adequar o compromisso financeiro assumido pelo Município àquilo que efetivamente pode ser sustentado no primeiro período de execução.

Portanto, considero mais responsável estabelecer uma primeira etapa de implantação financeiramente sustentável, com metas compatíveis com os recursos efetivamente disponibilizados, do que assumir um compromisso financeiro superior à capacidade atual do Município e, posteriormente, colocar em risco a regularidade dos repasses, a execução contratual e a continuidade dos serviços.

A decisão também leva em consideração a situação estrutural atualmente vivenciada pelo Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, cuja reforma interfere temporariamente na utilização de ambientes, nos fluxos assistenciais e na capacidade física disponível. O próprio parecer técnico reconhece que tais limitações impedem, neste momento, a implantação simultânea de todo o escopo originalmente projetado.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a implantação do contrato será realizada de maneira gradual e compatível com as condições concretas da rede municipal.

É importante destacar, ainda, que determinados serviços possuem produção diretamente condicionada à demanda espontânea da população e à indicação clínica, não sendo tecnicamente admissível induzir produção artificial apenas para alcançar números previamente estimados. Por essa razão, os quantitativos relativos ao Pronto-Socorro, exames laboratoriais e exames de radiologia devem ser avaliados considerando a demanda efetivamente apresentada e a capacidade assistencial disponibilizada.

A redução das metas, portanto, não representa redução do compromisso da Administração com a população.

Representa, na realidade, a adoção de parâmetros mais realistas e executáveis para o início do contrato, permitindo que a Administração possa fiscalizar efetivamente o cumprimento das obrigações pactuadas e que a Organização Social tenha condições materiais e financeiras compatíveis com aquilo que dela será exigido.

Entendo que exigir metas que não estejam acompanhadas dos correspondentes recursos humanos, financeiros, físicos e operacionais não produziria maior eficiência na saúde pública. Ao contrário, poderia gerar metas meramente formais, de difícil cumprimento e de pouca utilidade para a população, além de criar insegurança na relação contratual.

O objetivo desta Secretaria é que cada meta estabelecida no Plano de Trabalho corresponda a uma capacidade assistencial efetivamente disponibilizada e que cada recurso financeiro repassado esteja relacionado a um escopo de serviços claramente definido.

Por essa razão, a redução ora proposta deve ser compreendida como uma adequação da primeira fase de implantação, e não como renúncia definitiva às metas originalmente projetadas.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

O Parecer Técnico nº 02/2026 já estabelece que, após os primeiros quatro meses de execução, deverá ser realizada avaliação técnica formal, considerando a produção efetivamente realizada, a demanda registrada, a capacidade instalada, a carga horária profissional, as condições estruturais, os impactos da reforma hospitalar e os recursos financeiros efetivamente disponibilizados. A partir dessa avaliação, poderá ser analisada a manutenção, ampliação ou revisão dos parâmetros inicialmente pactuados.

Da mesma forma, eventual ampliação futura deverá observar a evolução da capacidade financeira e orçamentária do Município, a disponibilidade de profissionais, a conclusão das intervenções estruturais e a necessidade assistencial efetivamente identificada.

Assim, a decisão ora adotada busca conciliar três responsabilidades que considero essenciais na gestão da saúde municipal:

primeiro, garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população;

segundo, assegurar que as metas e obrigações atribuídas à Organização Social sejam efetivamente compatíveis com os recursos e condições disponibilizados para sua execução;

terceiro, preservar a responsabilidade orçamentária e financeira do Município, evitando a assunção de compromissos superiores à capacidade concreta de financiamento existente nesta etapa.

Diante de todo o exposto, na condição de Secretário Municipal de Saúde, manifesto-me favoravelmente ao redimensionamento das metas e à correspondente adequação do valor financeiro destinado à fase inicial do Contrato de Gestão, por entender que a medida encontra respaldo nas condições concretas verificadas pela Administração e atende aos princípios de planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, continuidade e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalto que a presente decisão deverá ser incorporada ao Plano de Trabalho e ao instrumento contratual correspondente, de forma que as metas, os serviços, os

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais e o valor financeiro efetivamente pactuados sejam plenamente compatíveis entre si.

A Organização Social deverá ser fiscalizada rigorosamente quanto ao cumprimento das obrigações que permanecerem estabelecidas para a fase inicial, não havendo, com o presente redimensionamento, qualquer flexibilização quanto à qualidade, segurança assistencial, continuidade dos serviços, manutenção dos profissionais previstos, registros, indicadores e demais obrigações sob sua responsabilidade.

Por fim, determino que o presente documento seja juntado aos autos do Chamamento Público nº 03/2026, juntamente com o Parecer Técnico nº 02/2026 e o Parecer Técnico Orçamentário e Financeiro, para que permaneça formalmente registrada a motivação administrativa, técnica, assistencial, orçamentária e financeira que fundamentou a definição das condições da primeira fase de implantação do Contrato de Gestão.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2026.

Estefano Thomaz Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

REFERÊNCIA: Chamamento Público - 03/2026 - Contrato de Gestão - Serviços de Saúde da Rede Municipal.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO: Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº1.159/2015 e Decreto Municipal nº 2932/2018, que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão para operacionalização gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Germano José de Faria, situada na Rua Ezaú Avelino Pinheiro, nº 100 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP, das consultas Ambulatoriais em Clínica Médica na Unidade de Saúde Benedito Carvalho Sobrinho, e Unidade Básica de Saúde do Bairro Cuiabá, em ginecologia na Clínica da Mulher Nazareana "Maria Angela Pereira Pinheiro", e dos serviços especializados em fisioterapia no Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia e consultas em clínica médica no ambulatório itinerante do programa Bairro a Bairro em estreita cooperação com o Departamento Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS.
VALOR: R$ 13.515.348,24 (treze milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. REDIMENSIONAMENTO DAS METAS E DO VALOR FINANCEIRO DA FASE INICIAL DO CONTRATO DE GESTÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021; LEI Nº 9.637/1998; LEI Nº 13.019/2014. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para análise do processo de Chamamento Público nº 03/2026, instaurado pelo Município de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Nazaré Paulista com vistas à seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão voltado à operacionalização dos serviços de saúde da rede municipal.

Consta dos autos que o planejamento original concebeu um cenário assistencial amplo, projetando metas, cargas horárias, quantitativos de procedimentos e estimativas de custeio com base nas premissas preliminares da Administração Municipal. Todavia, durante a fase preparatória final para a formalização do ajuste, foram consolidados dados objetivos que evidenciaram a impossibilidade de execução integral e imediata de toda a estrutura inicialmente planejada.

Nesse contexto, foram acostados aos autos três pronunciamentos técnicos convergentes que fundamentam a necessidade de ajuste da fase inaugural da contratação:

O Parecer Técnico nº 02/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhou a revisão individualizada das metas quantitativas e qualitativas, motivada pelas limitações orçamentárias, redução da disponibilidade de carga horária de determinados profissionais médicos, manutenção de serviços na rede própria e pelas restrições físicas temporárias decorrentes das obras de reforma no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria.

A Justificativa Técnica nº 03/2026, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, que reforçou a imperatividade de compatibilizar as obrigações exigíveis com as condições reais de financiamento e infraestrutura, destacando que a fixação de metas irrealistas comprometeria a qualidade assistencial e a regularidade do contrato de gestão.

O Parecer Técnico Orçamentário e Financeiro nº 03/2026, exarado pela Secretaria Municipal de Finanças, que justificou a indispensável adequação do repasse financeiro mensal da fase de implantação, reduzindo o valor originalmente projetado de R$ 1.123.128,96 para R$ 822.092,34, em estrita consonância com a dimensão do escopo assistencial efetivamente executável no primeiro período.

Os órgãos técnicos propõem a fixação de um período inicial de acompanhamento de quatro meses, após o qual a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização promoverá avaliação formal para eventual expansão progressiva das metas e do aporte financeiro, na medida em que houver superação dos fatores limitantes.

A transferência da gestão de serviços de saúde a Organizações Sociais constitui modalidade de fomento público disciplinada por parâmetros estritos de planejamento, consensualidade e controle de resultados, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 9.637/1998.

Diferentemente dos contratos administrativos clássicos de prestação de serviços regidos pela estrita comutatividade, o contrato de gestão opera como instrumento de cooperação qualificada, no qual a estipulação das metas e do programa de trabalho deve guardar estrita aderência aos recursos orçamentários, à capacidade física instalada e às condições operacionais disponibilizadas pelo Poder Público, a teor dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 9.637/1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do paradigma que fixou as diretrizes estruturantes das parcerias com entidades do Terceiro Setor, assentou expressamente a submissão do modelo aos princípios constitucionais da Administração Pública, como se depreende do seguinte julgado:

> Ementa: Direito constitucional e administrativo. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Decreto estadual que fixa diretrizes para celebração de contratos de gestão entre a Administração Pública e organizações sociais. Perda parcial do objeto. Ilegitimidade ativa. Ofensa reflexa à Constituição Federal. 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental contra os Decretos nº 62.528/2017 e 64.056/2018, do Estado de São Paulo, que estabelecem diretrizes alusivas à celebração de contratos de gestão com as organizações sociais de que trata a Lei Complementar nº 846/1998, desse mesmo Estado. 2. Perda parcial do objeto. A revogação expressa do Decreto nº 62.528/2017 impede o conhecimento das impugnações formuladas contra ele. Por outro lado, o pedido de aditamento da petição inicial, formulado com o intuito de incluir no objeto da ação dispositivos do Decreto nº 64.056/2018, deve ser acolhido. 3. Ilegitimidade ativa. A jurisprudência desta Corte é consolidada no sentido de que as associações de classe devem comprovar a representação da integralidade da categoria afetada pelo ato normativo impugnado, sob pena de não ostentarem legitimidade ativa para provocar a jurisdição constitucional abstrata. Precedentes. 4. Ofensa reflexa à CF/1988. Não cabe ação direta com vistas a examinar ato normativo secundário que não regule diretamente dispositivos constitucionais. A inconstitucionalidade que autoriza o exercício do controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal é aquela decorrente da incompatibilidade frontal e direta com a Constituição. Precedentes. 5. Os pontos de impugnação apresentados pelo arguente dizem respeito, em síntese: à limitação das despesas de remuneração das organizações sociais conforme a média dos valores praticados no terceiro setor; à definição de procedimento para locação de imóvel pela entidade com recursos do contrato de gestão; à divulgação da remuneração dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão e das contratações para fornecimento de serviços; à vedação da participação de ocupantes de cargo em comissão e agentes políticos na diretoria da entidade; à criação de reserva de técnica para o atendimento de contingências; e ao estabelecimento de meta de obtenção mínima de receitas operacionais decorrentes do equipamento ou programa público sob gestão. 6. Como afirmado no julgamento da ADI 1.923 (Red. p/o acórdão o Min. Luiz Fux), o regime jurídico das organizações sociais "tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública", por se tratar de entidades que recebem recursos, bens e servidores públicos. As exigências e restrições constantes do decreto impugnado, enunciadas com base na lei regulamentada, devem ser reputadas legítimas, porque determinam a concretização da aplicação dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na atuação das organizações sociais. 7. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida e, no mérito, em atenção ao princípio da eventualidade, pedidos julgados improcedentes. Tese: "É constitucional o ato normativo que concretiza a aplicação dos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/1988) às entidades qualificadas como organizações sociais". (ADPF 559, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-06-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 22-06-2022 PUBLIC 23-06-2022)

Com efeito, a pactuação de obrigações assistenciais superiores à infraestrutura física disponível ou desprovidas de suficiente respaldo orçamentário configuraria grave afronta aos princípios da eficiência, da moralidade, da

economicidade e do planejamento, convertendo as metas contratuais em meras ficções jurídicas inexequíveis.

Assim, a atuação preventiva da Administração Municipal ao reavaliar o cenário fático antes da assinatura do ajuste não consubstancia arbítrio, mas legítimo exercício do dever de autotutela e governança pública, assegurando a higidez e a exequibilidade do contrato de gestão.

A análise técnica desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que o redimensionamento proposto não decorre de alteração injustificada do objeto licitado, mas de critérios objetivos, proporcionais e individualizados para cada linha de serviço.

A tabela comparativa constante do Parecer Técnico nº 02/2026 evidencia com precisão as alterações quantitativas e os respectivos fundamentos técnicos.Verifica-se que a redução das metas de consultas especializadas decorre diretamente da recalibragem da carga horária médica contratada para a fase inaugural, enquanto a exclusão das consultas obstétricas e de parte dos exames laboratoriais decorre da decisão estratégica do Município de manter a execução direta desses serviços pela rede própria municipal.

Outrossim, as intervenções estruturais em curso no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria impõem limitação física e de fluxo assistencial de natureza transitória, tornando imperiosa a adequação do escopo cirúrgico e de internação durante as obras.

A motivação apresentada encontra respaldo pleno nos artigos 20, 21 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), os quais determinam que a tomada de decisão administrativa deve considerar as circunstâncias práticas, os obstáculos reais enfrentados pelo gestor e as consequências fáticas dos atos públicos.

No tocante às metas qualitativas, revela-se escorreita a vinculação da exigibilidade plena do Protocolo de Manchester e dos indicadores dependentes de prontuário eletrônico à efetiva entrega, pelo Município, da infraestrutura física, tecnológica e de conectividade necessária. Exigir o atingimento de padrões qualitativos atrelados a sistemas eletrônicos sem o fornecimento da respectiva infraestrutura violaria o princípio da proporcionalidade e ensejaria enriquecimento sem causa da fiscalização.

O Parecer Técnico nº 02/2026 e a Justificativa nº 03/2026 estabelecem diretriz jurídica de especial relevo: a interpretação das metas relativas ao Pronto-Socorro (4.500 atendimentos), exames de radiologia (1.200 exames) e exames laboratoriais (3.000 exames) como tetos de referência operacional, e não como imposição de produção artificial quantitativa.

Nos serviços de urgência, emergência e diagnóstico complementar, a produção assistencial subordina-se à procura espontânea dos cidadãos e à estrita indicação clínica médica, regida por parâmetros bioéticos e epidemiológicos.

A obrigação contratual da Organização Social nesses setores consiste em manter a disponibilidade integral da infraestrutura, com profissionais escalados,

equipamentos operantes e insumos suficientes para absorver a demanda que se apresentar.

Portanto, eventual registro de atendimentos em volume inferior ao teto estimativo, quando decorrente de oscilação sazonal ou redução espontânea de procura populacional devidamente documentada, não pode ser caracterizado isoladamente como inadimplemento contratual nem ensejar penalização da entidade, desde que comprovada a regular oferta e prontidão dos meios materiais e humanos.

A adequação do aporte financeiro mensal de R$ 1.123.128,96 para R$ 822.092,34 constitui desdobramento lógico, financeiro e jurídico indispensável do redimensionamento das metas e da redução de cargas horárias.

Na administração dos recursos públicos, vige o postulado da estrita correlação entre o desembolso estatal e a contraprestação efetivamente exigida. Manter o repasse orçamentário pleno de um plano de trabalho originalmente mais extenso, quando o escopo inicial foi substancialmente reduzido, configuraria manifesto superfaturamento e violação aos princípios da economicidade, da eficiência e aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O parecer da Secretaria Municipal de Finanças demonstra que a redução do valor assegura a responsabilidade fiscal, evita o comprometimento do orçamento municipal de saúde e garante que os repasses pactuados sejam tempestiva e integralmente honrados pelo erário.

Assim, a formalização do valor ajustado de R$ 822.092,34 no instrumento contratual e no Plano de Trabalho inaugural atende plenamente aos requisitos de regularidade orçamentária e financeira.

Os atos técnicos sob exame ressaltam que o presente redimensionamento possui caráter transitório, não importando em renúncia definitiva do Município em relação aos serviços e metas previstos na modelagem originária do certame.

A fixação de um período inaugural de acompanhamento de quatro meses para monitoramento sistemático da execução atende às diretrizes do artigo 8º da Lei Federal nº 9.637/1998, que comete à Comissão de Avaliação e Fiscalização o dever de acompanhar periodicamente o desempenho da entidade parceira.

Ao término do primeiro quadrimestre, com a consolidação dos relatórios de produção, a evolução das obras no hospital municipal e a reavaliação da disponibilidade financeira, a Administração Municipal poderá promover aditamentos justificados ao Plano de Trabalho para expansão progressiva das atividades, resguardando a formalização prévia e a transparência.

Destaca-se, que a flexibilização ora analisada refere-se exclusivamente à calibragem quantitativa inicial da oferta, remanescendo incólume o dever da Organização Social de observar os mais rigorosos padrões de qualidade, segurança do paciente, cumprimento das obrigações trabalhistas e regular prestação de contas dos valores recebidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal emite parecer favorável ao redimensionamento das metas assistenciais e à correspondente adequação do valor financeiro para a fase inicial de execução do Contrato de Gestão decorrente do Chamamento Público nº 03/2026, por restar demonstrada a sua plena conformidade com a legislação de regência, a jurisprudência consolidada e os princípios da eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Para tanto, formulam-se as seguintes recomendações:

a) juntar integralmente aos autos do Chamamento Público nº 03/2026 o Parecer Técnico SMS nº 02/2026, a Justificativa Técnica SMS nº 03/2026, o Parecer Técnico Orçamentário e Financeiro SMF nº 03/2026 e o presente parecer jurídico, consolidando a motivação administrativa dos atos;

b) fazer constar expressamente na minuta do Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Trabalho as "Metas Contratuais Iniciais" e o valor de repasse ajustado de R$ 822.092,34 (oitocentos e vinte e dois mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), assegurando total coerência e uniformidade documental;

c) consignar no instrumento contratual a natureza das metas de Pronto-Socorro, exames laboratoriais e radiológicos como parâmetros de capacidade operacional disponibilizada, condicionando a aferição de eventual descumprimento à comprovação de descontinuidade da oferta de infraestrutura ou profissionais;

d) vincular a exigibilidade dos indicadores qualitativos de prontuário eletrônico e classificação Manchester à prévia e formal disponibilização, pelo Município, da infraestrutura física e tecnológica necessária;

e) determinar que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização promova, ao término dos primeiros 4 (quatro) meses de vigência, avaliação técnica formal da execução do contrato, instruindo eventual aditamento de metas ou ampliação de repasses mediante nova demonstração orçamentária;

f) submeter o Plano de Trabalho e o Contrato de Gestão formalizados à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle pertinentes, em observância ao dever de publicidade e transparência.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2026.

CELSO FORTES PALAU
OAB/SP 150.726

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO: 02/2026

REFERÊNCIA: Chamamento Público - 03/2026 - Contrato de Gestão - Serviços de Saúde da Rede Municipal.

1. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O presente Parecer Técnico tem por finalidade fundamentar, formalizar e registrar, sob os aspectos administrativo, técnico, assistencial, operacional e financeiro-orçamentário, o redimensionamento das metas e do escopo assistencial previstos para a fase inicial de execução do novo Contrato de Gestão decorrente do Chamamento Público nº 03/2026, promovido pelo Município de Nazaré Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O Chamamento Público nº 03/2026 foi estruturado a partir de um cenário assistencial projetado pela Administração Municipal, considerando, à época da elaboração do instrumento convocatório e dos documentos preparatórios, determinada expectativa de disponibilidade orçamentária, capacidade instalada, recursos humanos, estrutura física e organização dos serviços de saúde.

Nesse contexto, o planejamento inicial contemplou um escopo assistencial mais abrangente, com previsão de serviços, profissionais, cargas horárias, quantitativos de produção e indicadores de desempenho dimensionados de acordo com as premissas então existentes e com o cenário projetado para a plena implantação do novo modelo de prestação dos serviços.

Entretanto, entre a elaboração do planejamento inicial e a efetiva implantação do novo modelo assistencial, foram consolidadas informações relativas às condições concretas de execução do contrato, especialmente quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, capacidade física instalada, disponibilidade de recursos humanos, organização dos serviços e condições estruturais da rede municipal.

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que, para a fase inicial de execução contratual, não seria possível disponibilizar integralmente todos os recursos, cargas horárias, ambientes, serviços e condições operacionais considerados no cenário inicialmente projetado.

A situação é agravada, temporariamente, pelo processo de reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, cujas intervenções interferem na capacidade física disponível, na organização dos fluxos assistenciais, na utilização de determinados ambientes e na possibilidade de implantação simultânea de todo o escopo inicialmente previsto.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESCRIPTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Além das condicionantes estruturais, foram verificadas limitações de natureza financeira e orçamentária que exigem a adequação do escopo inicialmente projetado à efetiva capacidade de financiamento disponibilizada pelo Município para a fase inicial da contratação.

Diante desse cenário, a Administração Municipal procedeu à revisão técnica do planejamento, com o objetivo de estabelecer metas iniciais compatíveis com os recursos financeiros e orçamentários efetivamente disponibilizados, com a estrutura física disponível, com a capacidade operacional existente e com os recursos humanos que poderão ser efetivamente mobilizados no início da execução contratual.

É importante registrar que o presente redimensionamento não decorre de alteração arbitrária do objeto ou de afastamento dos objetivos estabelecidos no Chamamento Público nº 03/2026.

Trata-se de adequação técnica do escopo efetivamente disponibilizado para a primeira fase de execução contratual, realizada a partir da verificação das condições concretas existentes no momento da implantação do contrato.

A Administração, portanto, não pretende transferir à Organização Social vencedora a responsabilidade por metas que não estejam acompanhadas das condições materiais, financeiras, físicas e operacionais necessárias à sua execução.

Da mesma forma, o redimensionamento não afasta a obrigação da Organização Social de cumprir integralmente as metas, indicadores, obrigações assistenciais, requisitos de qualidade, recursos humanos, equipamentos, processos de trabalho e demais responsabilidades que permaneçam expressamente estabelecidos no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

O objetivo é estabelecer, para a fase inicial, uma relação coerente entre escopo, recursos disponibilizados, capacidade operacional e metas contratualmente exigíveis.

1.1. Da distinção entre o cenário originalmente projetado e a execução contratual inicial

Para fins de transparência administrativa e adequada instrução do processo, é necessário distinguir o cenário originalmente projetado no Chamamento Público nº 03/2026 das condições efetivamente disponibilizadas para o início da execução contratual.

O planejamento constante do instrumento convocatório representou o cenário assistencial concebido pela Administração para a implantação do novo modelo de prestação dos serviços.

Após a conclusão das etapas preparatórias e a definição das condições concretas de implantação, foram identificadas limitações que impossibilitam, neste primeiro momento, a execução integral daquele cenário.

Assim, o presente Parecer Técnico constitui o instrumento de formalização da análise realizada pela Administração, demonstrando quais metas permanecem integralmente mantidas, quais foram redimensionadas e quais serviços tiveram sua implantação temporariamente diferida ou excluída do escopo inicial.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESIDIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

A finalidade é assegurar que o Plano de Trabalho e o Contrato de Gestão estabeleçam obrigações compatíveis com as condições efetivamente disponibilizadas pelo Município no início da execução.

1.2. Da linha de evolução do planejamento

A definição das metas contratuais iniciais observa a seguinte sequência administrativa:

a) elaboração do planejamento e definição do cenário assistencial inicialmente projetado;

b) publicação do Chamamento Público nº 03/2026;

c) desenvolvimento das etapas do procedimento de seleção;

d) definição das condições efetivas de implantação do novo modelo assistencial;

e) apuração da disponibilidade financeira e orçamentária efetivamente destinada à fase inicial;

f) avaliação da capacidade física, estrutural, tecnológica e de recursos humanos disponível;

g) identificação dos impactos decorrentes da reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria;

h) revisão técnica do escopo e das metas inicialmente projetadas;

i) elaboração e aprovação do Plano de Trabalho correspondente à fase inicial de execução;

j) formalização das metas efetivamente exigíveis no instrumento contratual.

Dessa forma, o presente Parecer não representa alteração posterior de metas após a ocorrência de eventual descumprimento contratual, mas documento técnico produzido para registrar e fundamentar as condições efetivas de implantação do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E ORÇAMENTÁRIA

A gestão dos serviços públicos de saúde deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, continuidade e interesse público.

No âmbito da saúde pública, a definição de metas assistenciais deve guardar correspondência com a capacidade efetivamente disponibilizada para sua execução.

Não se mostra tecnicamente adequado estabelecer obrigação quantitativa dissociada dos recursos financeiros, humanos, físicos, tecnológicos e operacionais necessários à sua realização.

A Administração Pública deve, portanto, compatibilizar o planejamento assistencial com a realidade concreta de execução, especialmente quando circunstâncias objetivas identificadas

entre o planejamento inicial e a implantação contratual alterarem as premissas utilizadas para o dimensionamento das metas.

Nesse sentido, o presente redimensionamento decorre da necessidade de estabelecer uma relação proporcional entre:

- recursos financeiros e orçamentários efetivamente disponibilizados;
- carga horária dos profissionais efetivamente prevista para a fase inicial;
- capacidade física e estrutural das unidades;
- equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;
- serviços efetivamente incorporados ao Plano de Trabalho inicial;
- demanda assistencial observada;
- metas quantitativas e qualitativas efetivamente exigíveis.

A manutenção de metas originalmente dimensionadas sem a correspondente disponibilização dos recursos necessários poderia resultar na pactuação de obrigações incompatíveis com as condições efetivas de execução, comprometendo a sustentabilidade do contrato, a qualidade dos serviços e a própria continuidade da assistência.

O presente redimensionamento busca justamente evitar essa incompatibilidade, estabelecendo parâmetros assistenciais factíveis, mensuráveis e fiscalizáveis.

2.1. Da adequação entre recursos disponibilizados e metas contratadas

A revisão das metas foi realizada considerando a disponibilidade efetiva dos recursos destinados à fase inicial da contratação.

Sempre que a redução da carga horária profissional ou da capacidade operacional produziu impacto direto sobre a produção assistencial, a meta foi proporcionalmente ajustada.

Como exemplo, a redução da carga horária semanal do profissional de ortopedia de 16 para 8 horas corresponde à redução de 50% da disponibilidade inicialmente projetada, razão pela qual a meta mensal foi redimensionada de 240 para 120 consultas.

O mesmo critério foi aplicado às demais especialidades quando demonstrada relação direta entre capacidade disponibilizada e produção assistencial projetada.

Dessa forma, o redimensionamento não se baseia em percentual arbitrário, mas na relação técnica entre capacidade instalada, recursos disponibilizados e produção esperada.

2.2. Da demanda espontânea, sazonalidade e impossibilidade de garantia de produção artificial

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Determinados serviços da rede municipal de saúde possuem produção diretamente condicionada à demanda efetivamente apresentada pelos usuários, não sendo tecnicamente adequado induzir a realização de procedimentos ou atendimentos exclusivamente para atingir quantitativos previamente estimados.

É o caso, especialmente, dos atendimentos de urgência e emergência e de determinados exames de apoio diagnóstico vinculados à demanda do Pronto-Socorro e às condições clínicas dos pacientes.

Nessas situações, os quantitativos previstos devem ser compreendidos como parâmetros de referência ou teto operacional, e não como obrigação de produção artificial de demanda.

A avaliação deverá considerar o volume efetivamente demandado pela população, a sazonalidade, o perfil epidemiológico, a indicação clínica e as demais circunstâncias assistenciais verificadas durante a execução.

A ausência de demanda suficiente, devidamente comprovada por registros assistenciais, não deverá ser interpretada automaticamente como descumprimento contratual, desde que a Organização Social mantenha disponibilizada a estrutura necessária ao atendimento da demanda existente.

2.3. Da necessidade de revisão dos parâmetros de avaliação

Considerando que determinadas premissas existentes no planejamento inicial foram modificadas para a fase de implantação, a avaliação do desempenho deverá considerar as condições efetivamente disponibilizadas durante a execução.

Nos primeiros quatro meses de vigência contratual, recomenda-se o acompanhamento sistemático da produção, da demanda, da capacidade instalada, da carga horária profissional, da utilização dos serviços e dos demais indicadores assistenciais.

Esse acompanhamento permitirá distinguir:

I – resultados decorrentes da atuação da Organização Social;

II – resultados decorrentes de alterações promovidas pela própria Administração;

III – resultados decorrentes de demanda assistencial inferior ou superior ao cenário projetado;

IV – resultados decorrentes de limitações estruturais ou tecnológicas;

V – resultados decorrentes de fatores externos devidamente comprovados.

Essa distinção é indispensável para que a avaliação contratual seja realizada de forma objetiva e proporcional.

A Organização Social permanecerá integralmente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, inclusive quanto à manutenção dos

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

recursos humanos, equipamentos, processos de trabalho, qualidade assistencial, registros e demais requisitos sob sua governabilidade.

Por outro lado, não deverão ser imputados à entidade resultados negativos exclusivamente decorrentes de condições que não lhe tenham sido disponibilizadas ou que estejam fora de sua esfera de governabilidade.

2.4. Da avaliação após os primeiros quatro meses

Ao término dos primeiros quatro meses de execução, deverá ser realizada avaliação técnica formal das metas pactuadas, utilizando-se os dados efetivamente produzidos durante o período.

A avaliação deverá considerar, no mínimo:

- produção assistencial;
- demanda efetivamente registrada;
- capacidade instalada;
- carga horária dos profissionais;
- disponibilidade de ambientes;
- condições tecnológicas;
- impactos da reforma do Hospital Municipal;
- sazonalidade;
- alterações realizadas no Plano de Trabalho;
- recursos financeiros efetivamente disponibilizados;
- indicadores de qualidade e segurança assistencial.

A partir dessa avaliação, poderá ser proposta nova adequação dos quantitativos, ampliação de serviços ou revisão de indicadores, desde que devidamente fundamentada e formalizada pelos instrumentos administrativos e jurídicos cabíveis.

3. DAS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS DECORRENTES DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

A reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria constitui fator relevante para a definição das condições iniciais de execução do contrato.

As intervenções estruturais atualmente em curso interferem temporariamente na utilização de determinados ambientes, na organização dos fluxos internos, na capacidade física disponível e na implantação simultânea de todos os serviços originalmente projetados.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

A situação exige que a Administração adote planejamento de transição, evitando a exigência de produção ou indicadores incompatíveis com a estrutura física efetivamente disponível durante o período de reforma.

O impacto das obras deverá ser considerado na avaliação dos indicadores relacionados diretamente à utilização da estrutura hospitalar, ocupação de leitos, serviços cirúrgicos, fluxos assistenciais, atendimento, exames, procedimentos e demais atividades dependentes dos ambientes atingidos pelas intervenções.

Ressalta-se que a presente condição possui caráter temporário.

Com a conclusão das intervenções e a ampliação da capacidade física instalada, deverá ser realizada nova avaliação técnica para verificar a possibilidade de ampliação do escopo assistencial e das metas contratadas.

Essa futura ampliação dependerá, contudo, da existência de recursos financeiros e orçamentários, disponibilidade de profissionais, condições operacionais e formalização administrativa correspondente.

4. DO REDIMENSIONAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

Com base na análise da disponibilidade orçamentária, da carga horária dos profissionais, da capacidade operacional, da estrutura física disponível e do histórico assistencial do Município, foram definidas as seguintes metas para a fase inicial de execução.

Eixo / Unidade	Indicador	Meta originalmente projetada	Meta Contratual Inicial	Fundamentação Técnica
Urgência/Emergência – Hospital	Total de atendimentos no Pronto-Socorro	4.500/mês	4.500/mês – teto de referência	Trata-se de serviço de porta aberta e demanda espontânea. O quantitativo constitui referência operacional, não podendo ser exigida produção artificial quando a demanda populacional for inferior ao parâmetro.
Clínica Especializada	Consultas de Ortopedia	240/mês	120/mês	Redução da carga horária do profissional de 16 para 8 horas semanais. Redução proporcional de 50% da capacidade inicialmente projetada.
Clínica Especializada	Consultas de Clínica Médica	200/mês	200/mês	Meta mantida por permanecer compatível com os recursos disponibilizados e com a demanda ambulatorial prevista.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Clínica Cirúrgica	Cirurgias Eletivas	30/mês	10/mês	Adequação do escopo inicial, priorizando pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos de baixa complexidade, em compatibilidade com os recursos inicialmente liberados.
Clínica Especializada	Neurologia	60/mês	30/mês	Redução da carga horária de 16 para 8 horas mensais, com redução proporcional da meta.
Clínica Especializada	Psiquiatria	240/mês	240/mês	Meta mantida integralmente, conforme disponibilidade prevista no Plano de Trabalho inicial.
Apoio Terapêutico	Fisioterapia	120/mês	120/mês	Meta mantida integralmente, conforme disponibilidade prevista no Plano de Trabalho inicial.
Apoio Diagnóstico	Exames Laboratoriais	7.000/mês	3.000/mês	Retirada do escopo inicial de 4.000 exames ambulatoriais externos, permanecendo os exames vinculados ao atendimento hospitalar, urgência, emergência e internação.
Apoio Diagnóstico	Exames de Imagem – Raio-X	1.200/mês	1.200/mês – teto de referência	Produção condicionada à demanda assistencial e às indicações clínicas dos pacientes atendidos. O histórico de 2026 demonstra variação mensal compatível com a natureza do serviço.
Saúde da Mulher	Consultas de Ginecologia	300/mês	150/mês	Redução da carga horária do ginecologista de 32 para 16 horas semanais. Redução proporcional de 50%.
Saúde da Mulher	Consultas de Dermatologia	120/mês	120/mês	Meta mantida, sem alteração da capacidade profissional prevista para a fase inicial.
Saúde da Mulher	Consultas Obstétricas Ambulatoriais	160/mês	0	O serviço não integra o escopo inicial sob responsabilidade da Organização Social, permanecendo a oferta sob responsabilidade da rede própria municipal.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESTIGIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde da Mulher	Consultas Nutricionais	60/mês	60/mês	Meta mantida conforme escopo ambulatorial previsto no Plano de Trabalho inicial.
Saúde da Mulher	Exames US	200/mês	200/mês	Meta mantida conforme previsto Plano de Trabalho inicial.
Programa Itinerante Bairro a bairro	Total de atendimentos realizados	200/mês	200/mês	Meta mantida conforme escopo ambulatorial previsto no Plano de Trabalho inicial.

4.1 Da natureza das metas vinculadas à demanda espontânea e da forma de aferição.

As metas de 4.500 atendimentos mensais no Pronto-Socorro, 3.000 exames laboratoriais e 1.200 exames de radiologia previstas para a fase inicial da contratação deverão ser interpretadas de acordo com a natureza assistencial dos respectivos serviços, uma vez que sua produção está diretamente condicionada à demanda espontânea da população, à sazonalidade, ao perfil epidemiológico e, no caso dos exames diagnósticos, à indicação clínica dos pacientes atendidos.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos constituem parâmetros de referência para o dimensionamento da capacidade assistencial e não representam obrigação de geração artificial de demanda ou de realização de procedimentos sem indicação assistencial.

Para esses serviços, a aferição contratual deverá distinguirprodução efetivamente realizada de disponibilidade assistencial efetivamente mantida pela Organização Social.

A Organização Social deverá manter, durante todo o período contratual, a estrutura física, os recursos humanos, os equipamentos, insumos, funcionamento e capacidade operacional necessários para atender integralmente à demanda que se apresentar dentro do escopo contratado, observados os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

A produção mensal será aferida com base nos atendimentos e procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas e documentos oficiais. Entretanto, eventual produção inferior aos quantitativos de referência, quando decorrente comprovadamente de demanda espontânea inferior, sazonalidade, ausência de indicação clínica ou outros fatores alheios à governabilidade da contratada, não será considerada, isoladamente, como descumprimento contratual, desde que demonstrada a manutenção da capacidade assistencial disponibilizada.

Assim, para os serviços de Pronto-Socorro, exames laboratoriais e exames de radiologia, a avaliação deverá considerar conjuntamente a capacidade/disponibilidade assistencial ofertada e a produção efetivamente demandada e realizada, não sendo exigível da Organização Social a produção de quantitativos sem correspondente demanda da população ou indicação clínica.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESENTE
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com o nosso povo!

O repasse financeiro e a avaliação de desempenho deverão observar os critérios expressamente estabelecidos no Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Trabalho, de modo a preservar a distinção entre obrigações de disponibilidade assistencial e produção efetivamente condicionada à demanda.

A presente disposição tem por finalidade compatibilizar os parâmetros quantitativos originalmente previstos no Chamamento Público nº 03/2026 com a natureza dos serviços de demanda espontânea, assegurando a continuidade e disponibilidade da assistência, sem indução de demanda ou realização de procedimentos desnecessários, bem como garantindo critérios objetivos, transparentes e auditáveis para a avaliação contratual.

4.1. Do critério utilizado para o redimensionamento

As metas foram definidas mediante análise individualizada, considerando:

a) redução de carga horária profissional;

b) disponibilidade financeira e orçamentária;

c) alteração do escopo de determinados serviços;

d) manutenção de serviços na rede própria municipal;

e) capacidade física e estrutural disponível;

f) histórico de produção assistencial de 2026;

g) comportamento da demanda espontânea;

h) sazonalidade;

i) necessidade de preservar a qualidade e a segurança dos serviços.

Não foi adotado critério uniforme de redução percentual para todos os serviços, uma vez que cada indicador possui natureza assistencial distinta e diferentes fatores determinantes de sua produção.

5. DA ANÁLISE DAS METAS QUALITATIVAS E DOS CONDICIONANTES OPERACIONAIS

As metas qualitativas deverão ser analisadas à luz das condições efetivamente disponibilizadas para a execução contratual.

Eventuais adequações temporárias deverão estar vinculadas a fatos objetivos, especialmente limitações de infraestrutura, disponibilidade tecnológica, recursos humanos e condições estruturais decorrentes da reforma hospitalar.

Assim, as metas abaixo relacionadas foram mantidas para esta fase de implantação dos serviços:

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESEPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Produtividade Internação Hospitalar (Hospital	Meta mantida conforme escopo previsto no Plano de Trabalho inicial.
Produtividade CCIH (Hospital)	Meta mantida conforme demanda prevista no Plano de Trabalho inicial.
Qualidade e Segurança do Paciente (Geral)	Meta mantida conforme demanda previsto no Plano de Trabalho inicial.
Gestão e Pessoal (Geral)	Meta mantida conforme demanda prevista no Plano de Trabalho inicial.
Satisfação do Usuário (Geral)	Meta mantida conforme demanda prevista no Plano de Trabalho inicial.
Gestão administrativa Farmácia Central	Meta mantida conforme demanda prevista no Plano de Trabalho inicial.

Na sequencia, considerações sobre as metas que sofreram impacto nesta fase de implantação;

5.1. Triagem de Manchester

A exigência de utilização do Protocolo de Manchester deverá observar a disponibilidade efetiva de profissionais e a organização dos fluxos assistenciais previstos para a fase inicial.

Caso a estrutura inicial não permita sua implementação integral em todos os turnos, deverá ser registrada formalmente a condição transitória, sem prejuízo da manutenção da classificação de risco e dos mecanismos de priorização clínica disponíveis.

A implantação integral deverá ser reavaliada conforme a ampliação da estrutura e dos recursos humanos disponibilizados.

5.2. Tempo de permanência

O indicador relativo ao tempo de permanência deverá ser acompanhado durante a fase inicial, considerando-se as condições reais de funcionamento da unidade, a disponibilidade de exames, avaliação médica, regulação, transferência, internação e demais fatores que influenciam diretamente o tempo de permanência.

Não deverá ser imputada à Organização Social responsabilidade por extrapolação decorrente exclusivamente de fatores externos à sua governabilidade, desde que devidamente registrados e comprovados.

5.3. Prontuário eletrônico e indicadores dependentes de infraestrutura tecnológica

Os indicadores cuja aferição dependa da implantação de prontuário eletrônico ou de infraestrutura tecnológica deverão ter sua exigibilidade vinculada à efetiva disponibilização dos equipamentos, sistemas, conectividade e demais condições necessárias à medição auditável.

A ausência de infraestrutura tecnológica municipal necessária à aferição não deverá produzir, por si só, penalização ou redução de repasse à Organização Social.

Uma vez disponibilizada a infraestrutura necessária, deverá ser estabelecido cronograma de implantação, treinamento e início da aferição regular do indicador.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Ocupação de leitos

O indicador de ocupação de leitos deverá ser tratado como indicador assistencial e de monitoramento, considerando-se o perfil epidemiológico e a demanda efetiva do Município.

A Administração não deverá induzir internações desnecessárias exclusivamente para atingir percentual de ocupação previamente estabelecido.

A avaliação deverá considerar a taxa efetivamente observada, o perfil dos pacientes, a disponibilidade de leitos, os critérios clínicos de internação, a regulação e a segurança assistencial.

6. DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O presente redimensionamento não implica redução das obrigações da Organização Social que permaneçam previstas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

A entidade continuará responsável por:

- disponibilizar os profissionais previstos;
- manter a estrutura e os equipamentos sob sua responsabilidade;
- cumprir as metas contratualmente estabelecidas;
- assegurar a qualidade e continuidade dos serviços;
- observar os protocolos assistenciais;
- manter registros adequados;
- fornecer informações necessárias à fiscalização;
- cumprir as obrigações trabalhistas, técnicas e administrativas que lhe forem atribuídas;
- atender integralmente à demanda que efetivamente se apresentar dentro do escopo contratado.

Por sua vez, a Administração Municipal permanecerá responsável pela disponibilização das contrapartidas que lhe forem atribuídas, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura, recursos financeiros, equipamentos, sistemas, ambientes e demais condições expressamente previstas como responsabilidade municipal.

A avaliação de desempenho deverá, portanto, distinguir as obrigações sob responsabilidade direta da Organização Social daquelas condicionadas a providências ou recursos cuja disponibilização seja de responsabilidade do Município.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Essa distinção é necessária para garantir avaliação objetiva, proporcional e tecnicamente fundamentada.

7. DO PERÍODO INICIAL DE ACOMPANHAMENTO E DA REAVALIAÇÃO DAS METAS

Considerando tratar-se de fase inicial de implantação de novo modelo de prestação de serviços, estabelece-se período inicial de acompanhamento de quatro meses, durante o qual a Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar sistematicamente os resultados alcançados.

Durante esse período deverão ser produzidos relatórios contendo, no mínimo:

- produção mensal por serviço;
- demanda registrada;
- capacidade instalada;
- carga horária efetivamente disponibilizada;
- taxa de utilização dos serviços;
- indicadores qualitativos;
- intercorrências;
- limitações estruturais;
- indisponibilidade de sistemas ou equipamentos;
- impactos decorrentes da reforma hospitalar;
- recursos disponibilizados;
- eventuais fatores externos que tenham afetado a produção.

Ao final do período, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá promover avaliação técnica formal, podendo propor:

I – manutenção das metas;

II – ampliação das metas;

III – redução tecnicamente fundamentada;

IV – inclusão de novos serviços, conforme previsto em edital;

V – alteração de indicadores;

VI – implantação progressiva de serviços temporariamente diferidos.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer alteração posterior deverá ser devidamente motivada, instruída tecnicamente e formalizada pelos instrumentos administrativos e jurídicos cabíveis.

8. DA NATUREZA TEMPORÁRIA DO REDIMENSIONAMENTO

O presente redimensionamento corresponde às condições existentes para a fase inicial de execução contratual.

Não se estabelece, por meio deste Parecer, renúncia definitiva às metas ou aos serviços originalmente projetados.

A eventual ampliação do escopo dependerá da evolução das condições financeiras e orçamentárias, da disponibilidade de recursos humanos, da conclusão das intervenções estruturais, da capacidade física instalada e da necessidade assistencial efetivamente identificada.

A conclusão da reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria deverá ensejar nova avaliação da capacidade instalada, especialmente quanto aos serviços diretamente impactados pelas intervenções.

Da mesma forma, eventual ampliação dos recursos financeiros disponibilizados poderá justificar nova análise do escopo assistencial.

Qualquer ampliação deverá, contudo, ser formalizada previamente à sua exigibilidade, mediante os instrumentos administrativos e jurídicos pertinentes.

9. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde conclui que o redimensionamento das metas quantitativas e qualitativas para a fase inicial de execução do Chamamento Público nº 03/2026 encontra fundamento nas condições concretas verificadas pela Administração para a implantação do novo modelo assistencial, especialmente:

I – na disponibilidade financeira e orçamentária efetivamente destinada à fase inicial do contrato;

II – na redução ou adequação da carga horária de determinados profissionais;

III – na capacidade física e estrutural atualmente disponível;

IV – nas limitações temporárias decorrentes da reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria;

V – na necessidade de adequação do escopo assistencial aos recursos efetivamente mobilizados;

VI – no histórico de produção assistencial do Município;

VII – na natureza espontânea e variável da demanda de determinados serviços;

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

VIII – na necessidade de preservar a continuidade, qualidade, segurança e sustentabilidade da assistência à população.

Conclui-se, ainda, que as metas denominadas neste Parecer como **"Metas Contratuais Iniciais"** constituem os parâmetros técnicos efetivamente considerados pela Administração para a primeira fase de execução do Contrato de Gestão, devendo ser expressamente incorporadas ao Plano de Trabalho e ao instrumento contratual correspondente.

O presente redimensionamento não decorre de eventual descumprimento da Organização Social e não constitui medida destinada a afastar ou reduzir obrigações já assumidas pela entidade dentro do escopo efetivamente disponibilizado.

Da mesma forma, as metas originalmente projetadas no Chamamento Público não deverão ser utilizadas, durante a fase inicial, como parâmetro autônomo de penalização da contratada quando sua redução decorrer de alteração das condições de execução promovida ou reconhecida pela própria Administração.

A Organização Social deverá ser fiscalizada rigorosamente quanto ao cumprimento das metas e obrigações que permanecerem efetivamente pactuadas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

Os resultados inferiores às metas originalmente projetadas deverão ser analisados à luz das condições efetivamente disponibilizadas, distinguindo-se os fatores atribuíveis à contratada daqueles decorrentes de limitações administrativas, estruturais, financeiras, tecnológicas, de demanda ou de outros fatores devidamente comprovados.

Recomenda-se, para fins de transparência, controle e rastreabilidade, que o presente Parecer Técnico seja juntado integralmente ao processo administrativo do Chamamento Público nº 03/2026.

Recomenda-se, ainda, que as metas aqui definidas sejam expressamente refletidas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, evitando divergência entre os documentos que integram a contratação.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento do presente documento ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Administrativo da Organização Social e aos demais setores administrativos competentes, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Após os primeiros quatro meses de execução, deverá ser realizada avaliação técnica formal das metas, com base nos dados efetivamente produzidos, possibilitando eventual ampliação, manutenção ou revisão dos parâmetros, mediante justificativa técnica e formalização pelos instrumentos administrativos e jurídicos cabíveis.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Parecer Técnico integra a documentação preparatória e de suporte à formalização do Contrato de Gestão, constituindo registro formal das razões técnicas, operacionais e financeiras que fundamentam as metas estabelecidas para a fase inicial de execução.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2026.

Estefano Thomaz Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com o nosso povo"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03/2026

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 03/2026 – Contrato de Gestão – Serviços de Saúde da Rede Municipal.

ASSUNTO: Análise e justificativa orçamentária e financeira para adequação do valor destinado à fase inicial de implantação do Contrato de Gestão.

1.1.1 I – DO OBJETO

O presente Parecer Técnico Orçamentário e Financeiro tem por finalidade instruir o processo administrativo relativo ao Chamamento Público nº 03/2026, promovido pelo Município de Nazaré Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os fundamentos de natureza orçamentária e financeira que justificam a adequação do valor inicialmente projetado para a fase de implantação do novo Contrato de Gestão.

O presente documento complementa o Parecer Técnico nº 02/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que promoveu a análise das condições assistenciais, operacionais, estruturais, de recursos humanos e financeiras existentes para o início da execução contratual.

Conforme consignado naquele documento, o planejamento originalmente estabelecido no Chamamento Público considerou determinado cenário assistencial e financeiro projetado pela Administração, contemplando um conjunto de serviços, profissionais, cargas horárias e metas dimensionados para uma implantação mais abrangente do modelo assistencial.

Entretanto, entre a elaboração do planejamento inicial e a efetiva formalização da contratação, foram apuradas as condições concretas para o início da execução, especialmente quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, capacidade física instalada, recursos humanos, estrutura operacional e demais condições necessárias à sustentabilidade do contrato.

Dessa análise resultou a necessidade de promover uma **implantação inicial redimensionada**, com adequação do valor financeiro correspondente ao efetivo escopo assistencial que poderá ser disponibilizado nesta primeira fase.

1.1.2 II – DO PLANEJAMENTO ORIGINAL E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

O planejamento que fundamentou o Chamamento Público nº 03/2026 foi elaborado em momento anterior à definição das condições concretas de implantação do novo modelo assistencial.

Naquela oportunidade, foram consideradas premissas de disponibilidade orçamentária, capacidade operacional, estrutura física, recursos humanos e demanda assistencial que permitiram o dimensionamento de um cenário mais amplo de prestação dos serviços.

Contudo, o planejamento administrativo e orçamentário realizado em período anterior não pode ser interpretado como garantia de disponibilidade integral e permanente dos recursos inicialmente projetados para todas as etapas de implantação.

Com a aproximação da fase efetiva de contratação, tornou-se necessária a reavaliação das condições econômico-financeiras do Município, de modo a verificar a capacidade de absorção do novo contrato sem comprometer o equilíbrio das demais obrigações da Secretaria Municipal de Finanças, a continuidade dos serviços públicos já existentes e o atendimento das necessidades ordinárias e extraordinárias da rede municipal.

Nesse contexto, a Administração Municipal realizou nova análise das condições efetivamente disponíveis para o início da execução, concluindo pela necessidade de compatibilização entre o escopo assistencial, as metas, os profissionais previstos e o valor financeiro destinado à primeira fase de implantação.

Tal providência decorre, portanto, de uma necessária atualização das premissas utilizadas no planejamento inicial, diante das condições efetivamente verificadas no momento da contratação.

1.1.3 III – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A FASE INICIAL

A execução de contrato de gestão com o alcance inicialmente projetado exige a correspondente disponibilidade de recursos financeiros para custear pessoal, encargos, serviços médicos e assistenciais, insumos, exames, estrutura operacional, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

A Administração Municipal, ao avaliar a implantação do novo modelo, deve assegurar que o valor contratual seja compatível não apenas com a necessidade assistencial identificada, mas também com a efetiva capacidade de financiamento do Município no período considerado.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESSÁGIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

Nesse sentido, a definição do valor destinado à fase inicial foi realizada a partir da disponibilidade financeira e orçamentária efetivamente identificada para o período de implantação, evitando-se a formalização de obrigações financeiras superiores à capacidade de custeio atualmente disponível.

A adequação promovida não significa ausência absoluta de dotação orçamentária para a contratação, mas sim a necessidade de compatibilizar o valor da primeira fase contratual com os recursos que efetivamente podem ser disponibilizados neste momento, preservando a responsabilidade fiscal, o planejamento financeiro e a continuidade dos demais serviços públicos de saúde.

A medida também busca evitar a assunção de compromissos financeiros incompatíveis com a capacidade de pagamento do Município, circunstância que poderia comprometer a regularidade dos repasses, a sustentabilidade do contrato e, consequentemente, a continuidade dos serviços assistenciais.

1.1.4 IV – DA LIMITAÇÃO FINANCEIRA COMO FUNDAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO GRADUAL

A redução do valor financeiro destinado à fase inicial está diretamente relacionada ao redimensionamento do escopo assistencial realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 02/2026, determinados serviços tiveram suas metas reduzidas em razão da diminuição da carga horária de profissionais, alteração temporária do escopo, manutenção de determinados serviços na rede própria, limitações estruturais e demais condições verificadas para o início da execução.

Entre os exemplos identificados, destacam-se a redução das consultas de ortopedia de 240 para 120 mensais, decorrente da redução da carga horária profissional; a redução das consultas de neurologia de 60 para 30 mensais; a redução das cirurgias eletivas de 30 para 10 mensais; e a redução dos exames laboratoriais de 7.000 para 3.000 mensais, conforme as condições estabelecidas para a fase inicial.

O próprio Parecer Técnico nº 02/2026 estabelece que as metas foram definidas mediante análise individualizada, considerando, entre outros fatores, a disponibilidade financeira e orçamentária, a redução de carga horária profissional, a alteração do escopo de determinados serviços e a capacidade física e estrutural disponível.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

Dessa forma, a adequação financeira ora justificada não constitui medida isolada, mas corresponde ao necessário ajuste entre recursos disponibilizados, profissionais mobilizados, capacidade operacional e produção assistencial efetivamente exigível.

1.1.5 V – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO E DA SUSTENTABILIDADE DO CONTRATO

A Administração Pública deve evitar a contratação de obrigações cuja execução financeira não possa ser sustentada ao longo do período contratual.

A manutenção do valor originalmente projetado, sem a correspondente disponibilidade financeira e sem a manutenção integral do escopo inicialmente dimensionado, poderia produzir desequilíbrio entre o objeto efetivamente executável e os recursos necessários ao seu custeio.

A adequação do valor para a fase inicial permite, ao contrário, estabelecer uma relação coerente entre:

I – o valor efetivamente disponibilizado pelo Município;
II – os serviços incorporados ao Plano de Trabalho inicial;
III – a carga horária dos profissionais;
IV – as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;
V – a capacidade física e operacional disponível; e
VI – as condições financeiras efetivamente existentes para o início da execução.

Essa compatibilização constitui medida de planejamento e prudência administrativa, destinada a assegurar que os compromissos assumidos sejam efetivamente executáveis e fiscalizáveis.

1.1.6 VI – DA NATUREZA TEMPORÁRIA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

A redução do valor financeiro destinada à fase inicial não representa renúncia definitiva ao escopo assistencial originalmente projetado no Chamamento Público nº 03/2026.

Trata-se de medida vinculada às condições concretas de implantação do novo modelo assistencial, devendo ser compreendida como etapa inicial de execução e transição, sujeita à reavaliação após a obtenção de dados concretos sobre a produção, demanda, capacidade instalada, custos operacionais, disponibilidade de recursos humanos, condições estruturais e capacidade financeira do Município.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente"

Nesse sentido, após o período inicial de acompanhamento previsto no Parecer Técnico nº 02/2026, a Administração poderá avaliar a necessidade e a viabilidade de ampliação dos serviços e das respectivas metas, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira e sejam observados os instrumentos administrativos e jurídicos aplicáveis.

Eventual ampliação futura deverá ser precedida de análise técnica, orçamentária e financeira específica, não sendo automática nem decorrente exclusivamente da previsão constante do cenário originalmente projetado.

1.1.7 VII – DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O VALOR FINANCEIRO E O PLANO DE TRABALHO

Considerando que o valor financeiro deve guardar correspondência com o escopo efetivamente disponibilizado, recomenda-se que o Plano de Trabalho correspondente à fase inicial apresente de maneira clara e objetiva:

a) os serviços efetivamente incorporados ao contrato nesta etapa;
b) as metas quantitativas e qualitativas efetivamente exigíveis;
c) os profissionais e respectivas cargas horárias previstos;
d) os custos correspondentes ao escopo inicial;
e) os recursos financeiros destinados ao período; e
f) as condições para eventual ampliação futura.

A correspondência entre esses elementos é indispensável para garantir transparência, previsibilidade e adequada fiscalização do Contrato de Gestão.

O valor financeiro da primeira fase deverá, portanto, ser analisado conjuntamente com o escopo e as metas efetivamente pactuados, não devendo ser considerado de forma dissociada das condições materiais de execução.

1.1.8 VIII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

A adequação financeira proposta não implica interrupção dos serviços essenciais da rede municipal de saúde.

Ao contrário, busca-se assegurar a continuidade dos serviços dentro de um escopo compatível com a capacidade financeira, estrutural e operacional atualmente disponível.

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESEPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Os serviços mantidos no escopo inicial deverão permanecer sujeitos às metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, cabendo à Organização Social cumprir integralmente as responsabilidades que lhe forem atribuídas.

Da mesma forma, os serviços que permanecerem sob responsabilidade direta da rede municipal continuarão sendo prestados pela Administração, conforme a organização assistencial estabelecida para a fase inicial.

1.1.9 IX – DA REAVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Recomenda-se que, ao término dos primeiros quatro meses de execução contratual, seja realizada avaliação conjunta dos aspectos assistenciais, operacionais e econômico-financeiros do contrato.

A análise deverá considerar, entre outros elementos:

I – produção efetivamente realizada;
II – demanda assistencial registrada;
III – custos efetivamente incorridos;
IV – recursos financeiros efetivamente repassados;
V – capacidade instalada;
VI – carga horária profissional efetivamente disponibilizada;
VII – impacto das limitações estruturais existentes;
VIII – evolução da reforma do Hospital Municipal;
IX – disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e
X – necessidade assistencial efetivamente identificada.

A partir dessa avaliação, poderá ser analisada a manutenção do escopo inicial, sua ampliação progressiva ou eventual revisão, sempre mediante justificativa técnica e orçamentário-financeira e observância dos instrumentos administrativos e jurídicos pertinentes.

1.1.10 X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a adequação do valor financeiro de R$ 1.123.128,96 (um milhão, cento e vinte e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) para R$ 822.092,34 (oitocentos e vinte e dois mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), nesta fase inicial de implantação do Contrato de Gestão decorrente do Chamamento Público

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESSÁGIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com a nossa gente!

nº 03/2026 encontra justificativa nas condições concretas verificadas no momento da implantação do novo modelo assistencial.

A redução do valor inicialmente projetado decorre, especialmente:

I – da necessidade de compatibilização do contrato com a disponibilidade financeira e orçamentária efetivamente destinada à fase inicial;

II – da atualização das premissas financeiras existentes quando da elaboração do planejamento original;

III – da necessidade de preservar a capacidade financeira do Município para manutenção dos demais serviços públicos de saúde;

IV – do redimensionamento do escopo assistencial e das metas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – da redução da carga horária de determinados profissionais;

VI – das limitações físicas e estruturais temporariamente existentes, especialmente em razão da reforma do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria;

VII – da necessidade de implantação gradual e sustentável do novo modelo assistencial; e

VIII – da necessidade de assegurar correspondência entre o valor contratado, os serviços efetivamente disponibilizados, os profissionais mobilizados e as metas exigíveis.

Registra-se que a presente adequação não representa alteração arbitrária do objeto do Chamamento Público, tampouco renúncia definitiva aos serviços e metas originalmente projetados. Trata-se de adequação da primeira fase de execução às condições financeiras, orçamentárias, estruturais e operacionais efetivamente disponíveis no momento da formalização contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá, portanto, formalizar no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão o escopo, as metas e o valor financeiro correspondentes à fase inicial, de modo a evitar divergências entre os documentos que integram a contratação.

Eventual ampliação do valor contratual, dos serviços ou das metas deverá depender de análise técnica e orçamentário-financeira específica, da existência de disponibilidade orçamentária e

NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESEPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Compromisso com o nosso povo!

financeira e da correspondente formalização pelos instrumentos administrativos e jurídicos cabíveis.

Por fim, recomenda-se a juntada do presente Parecer Técnico Orçamentário e Financeiro aos autos do Chamamento Público nº 03/2026, juntamente com o Parecer Técnico nº 02/2026, como parte integrante da documentação de suporte à formalização do Contrato de Gestão e à definição das condições financeiras e assistenciais da fase inicial de implantação.

Nazaré Paulista, 20 de agosto de 2026

Silvana Aparecida Ramos
Secretária de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 1444/19 FOLHA N.º 86 12

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.444/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
CONTRATO Nº 034/2021
TERMO ADITIVO Nº 024/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento hospitalar, regulação médica das urgências no serviço ambulatorial e de urgência a ser prestado no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, no Município de Nazaré Paulista.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Vistos e analisados os documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.444/2019;

Considerando o Contrato nº 034/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA e a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE;

Considerando o Termo Aditivo nº 024/2026, que prorrogou a vigência do contrato, em caráter excepcional, de 23 de abril de 2026 até 22 de abril de 2027, ou até a conclusão de novo Chamamento Público;

Considerando a realização do **Chamamento Público nº 003/2026**, promovido pelo Município de Nazaré Paulista;

Considerando que o referido procedimento resultou na celebração do **Contrato**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 14441/19 FOLHA N.º 8613

nº 061/2026, destinado à nova contratação para atendimento das necessidades da Administração na área objeto do contrato anterior;

Considerando a **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde**, juntado aos autos, contendo a manifestação quanto à necessidade e conveniência do encerramento do Contrato nº 034/2021;

Considerando que a nova contratação permite a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, afastando o risco de descontinuidade da assistência à população;

Considerando que a manutenção do Contrato nº 034/2021, diante da existência do novo Contrato nº 061/2026, não se mostra mais conveniente à Administração, sendo necessária a adequação dos instrumentos contratuais à atual organização da prestação dos serviços públicos de saúde;

Considerando o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 79, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para a rescisão amigável;

Considerando a necessidade de apuração e regularização das obrigações decorrentes da execução do contrato até a data de seu efetivo encerramento;

DELIBERO E AUTORIZO, com fundamento no artigo 79, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 034/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA e a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

A presente autorização fundamenta-se na conveniência e no interesse público decorrentes da superveniência da nova contratação formalizada por meio do **Contrato nº 061/2026**, oriundo do **Chamamento Público nº 003/2026**, bem como nas razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determino ao setor competente que adote as seguintes providências:

I – promova a juntada da manifestação expressa da BENEFICÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 3444/19 FOLHA N.º 8614

HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE quanto à concordância com a rescisão amigável;

II – elabore o respectivo Termo de Rescisão, consignando a data efetiva do encerramento do Contrato nº 034/2021;

A presente deliberação constitui **autorização prévia, escrita e fundamentada da autoridade competente**, nos termos do artigo 79, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a formalização da rescisão amigável do Contrato nº 034/2021.

Após cumpridas as providências acima determinadas, retornem os autos para prosseguimento.

Nazaré Paulista, 01 de setembro de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita